

POLÍTICA DE COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

MONTCLAIR ADVISORY LTDA – CNPJ 62.420.374/0001-13

Versão: Agosto/2025

1. OBJETIVO

Formalizar os procedimentos para gerenciamento dos riscos de *compliance* e controles internos na MONTCLAIR ADVISORY LTDA (doravante, “MONTCLAIR ADVISORY”).

2. APLICABILIDADE

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a MONTCLAIR ADVISORY (“Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao Diretor de *Compliance*.

3. RESPONSABILIDADES

Cabe à MONTCLAIR ADVISORY, garantir, por meio de regras, procedimentos e controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de consultoria de valores mobiliários e aos seus padrões éticos e profissionais.

Todos devem adotar e cumprir as diretrizes e controles aplicáveis à MONTCLAIR ADVISORY contidas nesta Política, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional, e comunicando imediatamente qualquer violação ao responsável por *Compliance*.

O Diretor de *Compliance* deve auxiliar a alta administração da MONTCLAIR ADVISORY a assegurar a efetividade do Sistema de Controles Internos.

A alta administração da MONTCLAIR ADVISORY é responsável pelo gerenciamento do risco de *Compliance*.

Cabe à alta administração da MONTCLAIR ADVISORY:

1) Indicar um diretor estatutário responsável pelo *Compliance*, com capacidade técnica e função independente das relacionadas à consultoria de valores mobiliários, devendo tal profissional ter acesso a todas as informações e pessoas no exercício de suas atribuições;

2) Aprovar, estabelecer e divulgar esta Política de *Compliance*;

3) Garantir a efetividade do gerenciamento do risco de *Compliance*.

O Diretor responsável pelo *Compliance* deve:

1) Auxiliar a Alta Administração no gerenciamento efetivo do risco de *Compliance*;

2) Gerenciar o Comitê de *Compliance*, garantindo seu adequado funcionamento;

3) Monitorar e exercer os controles e procedimentos necessários ao cumprimento das normas.

Todos os Colaboradores devem estar comprometidos com a cultura de *Compliance* e reportar, imediatamente, ao Diretor de *Compliance*, qualquer suspeita e/ou evidência de desconformidade.

É responsabilidade dos Colaboradores da MONTCLAIR ADVISORY o cumprimento das normas legais e infralegais a ela aplicáveis, bem como do Código de Ética e Conduta Profissional, devendo comunicar imediatamente a ocorrência de violações e/ou indícios de violação ao responsável pelo *Compliance*.

4. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais/regulatórias.

5. RISCO DE COMPLIANCE

A alta administração é responsável pelo gerenciamento do risco de *compliance*, que consiste em risco de sanções legais e regulamentares, perdas financeiras e reputacionais decorrentes de falhas em procedimentos, falhas em controles e do descumprimento de disposições legais, regulamentares, autorregulatórias e do Código de Ética e Conduta Profissional.

6. ESCOPO E ATRIBUIÇÕES DO COMPLIANCE

O Diretor responsável pelo *Compliance* deve auxiliar a alta administração no gerenciamento efetivo dos controles internos e do risco de *compliance*.

O escopo de atuação do *Compliance* abrange:

Temas Regulatórios

- Acompanhamento de leis, regulamentações, melhores práticas e diretrizes de autorregulação aplicáveis à MONTCLAIR ADVISORY, promovendo o conhecimento e controlando a aderência às leis, regulamentações, melhores práticas e diretrizes de autorregulação aplicáveis às atividades da MONTCLAIR ADVISORY (exceto as trabalhistas, contábeis e tributárias, devido à sua especificidade);
- Auxiliar a alta administração da MONTCLAIR ADVISORY no relacionamento com órgãos reguladores;
- Assegurar que as informações requeridas pelos reguladores sejam fornecidas no prazo e qualidade requeridos;
- Estabelecer controles para a efetividade no cumprimento das regras e procedimentos internos e cumprimento das normas e da autorregulação;
- Analisar informações e/ou indícios de descumprimentos regulatórios e demais comunicações recebidas, e, quando aplicável, comunicar aos órgãos competentes (internos e externos) nos prazos regulatórios;
- Monitorar os requisitos para manutenção do registro de consultoria de valores mobiliários perante a CVM;
- Atuar para que haja efetividade na segregação física de atividades conflitantes com a atividade de consultoria.

Boas Práticas

- Disseminar o Código de Ética e Conduta Profissional, bem como as políticas internas da MONTCLAIR ADVISORY, garantindo que estejam atualizadas e mantidas em diretório acessível a todos que devam ter conhecimento dos mesmos;
- Coletar os Termos de Conhecimento por eles assinados, e fazer o controle desses documentos;
- Disponibilizar aos novos Colaboradores as políticas aplicáveis;
- Estabelecer controles para que todos os Colaboradores da MONTCLAIR ADVISORY que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários atuem com independência e atentem ao devido dever fiduciário para com seus clientes, e que os interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes não influenciem em seu trabalho;
- Servir como canal para comunicações de desconformidades regulatórias e/ou de temas relacionados às políticas internas da MONTCLAIR ADVISORY, ao seu critério de avaliação e julgamento, no fórum mais adequado, os temas ao Comitê de *Compliance*;
- Monitorar temas inerentes ao Código de Ética e Conduta Profissional, como, por exemplo, mas a tanto não se limitando: risco reputacional, confidencialidade da informação, segregação de funções e conflito de interesses, assédio, fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro;
- Monitorar a “Política de Investimentos Pessoais e da Empresa”;

- Monitorar, identificar e administrar eventuais conflitos de interesse que possam afetar a independência das pessoas que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários. Nos casos aplicáveis, cabe à MONTCLAIR ADVISORY informar ao cliente o potencial conflito de interesses e as fontes desse conflito, antes de efetuar uma recomendação de investimento.

Governança e Controles Internos

- Aprovar novas políticas internas, ou a sua revisão, por força da regulamentação ou decisões internas;
- Apresentar o resultado de seus controles e verificações no Comitê de *Compliance*;
- Garantir que os controles internos sejam compatíveis com os riscos da MONTCLAIR ADVISORY em suas atividades, bem como efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e consultoria;
- Aprovar novos relacionamentos com contrapartes na consultoria de valores mobiliários, bem como a prestação de novos produtos e serviços pela MONTCLAIR ADVISORY;
- Identificar, administrar e, se necessário, levar o tema para análise e deliberação no Comitê de *Compliance*, no caso de eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores da MONTCLAIR ADVISORY especialmente os que desempenham funções ligadas à consultoria de valores mobiliários.

7. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A MONTCLAIR ADVISORY tem instalações que garantem a segregação da atividade de consultoria das demais atividades eventualmente exercidas por ela própria e/ou por outras empresas de seu grupo, que possam ter eventual conflito de interesse.

8. OBRIGAÇÕES RELATIVAS A REGISTRO DE INFORMAÇÕES

As orientações, recomendações, aconselhamentos de consultoria prestada, relatórios e pareceres, estudos e análises que fundamentaram orientações, recomendações ou aconselhamento, bem como correspondências internas e externas, papéis de trabalho, e inclusive cálculos que fundamentam a cobrança de taxa de performance a clientes, são objeto de registro e formalização, com a guarda destas informações por 5 (cinco) anos.

O arquivamento das informações se dá por meio físico ou eletrônico, quando for o caso, com a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

A MONTCLAIR ADVISORY mantém à disposição dos seus clientes todas as informações e documentos que deram suporte à consultoria, inclusive a avaliação do perfil do cliente, nos casos aplicáveis.

Os registros são arquivados de forma a serem protegidos contra adulterações e a permitir a realização de auditorias e inspeções.

9. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À CERTIFICAÇÃO

A MONTCLAIR ADVISORY tem como prática manter no mínimo 80% (oitenta por cento) de seus consultores certificados, de forma alinhada com o patamar mínimo definido pela RCVM 19.

10. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NO EXERCÍCIO DE CONSULTORIA

Os contratos de prestação de serviços da MONTCLAIR ADVISORY obrigatoriamente tratam do conteúdo mínimo listado abaixo, cabendo ao *Compliance* monitorar a sua adequação à RCVM 19:

- descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- caso faça parte da estratégia recomendada pelo consultor, dentro do perfil, e, com a ciência e conhecimento do investidor, o contrato deve tratar dos riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos (que pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado), e nas operações de aluguel e/ou de empréstimo de ações;
- o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
- informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos;
- procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;
- a possibilidade de cobrança de taxa de performance apenas de Investidores Profissionais; e
- a obrigatoriedade de transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese de Investidor

Profissional (quando for o caso), desde que ele assine um termo de ciência específico definido na norma.

É vedada a atuação como procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da consultoria prestada.

11. ANÁLISE E COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Toda desconformidade em temas de conduta pessoal e profissional - e a sua respectiva análise efetuada pelo *Compliance* - deve ser submetida ao Comitê de *Compliance* da MONTCLAIR ADVISORY para conclusão e deliberação dos passos a serem dados a respeito.

Nos casos aplicáveis de desvio da norma específica das atividades reguladas, o Diretor de *Compliance* deve comunicar os respectivos órgãos competentes, nos prazos regulatórios, como seguem:

- a CVM deve ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da mesma ou identificação;
- o COAF deve ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua identificação.

12. CONTROLES INTERNOS

O Sistema de Controles Internos da MONTCLAIR ADVISORY é composto por:

- políticas internas formais;
- Termos de Conhecimento das Políticas;
- obrigações de registro e guarda de informações; e
- comitês e organismos internos de gestão e governança e monitoramento contínuo pelo Diretor responsável por *Compliance*.

13. POLÍTICAS INTERNAS FORMAIS

As regras, procedimentos e descrição dos controles internos elaborados para o cumprimento da RCV 19 encontram-se formalizados nos seguintes documentos:

- **Código de Ética; (*)**
- **Política de *Compliance* e Controles Internos; (*)**

- Política de Confidencialidade e Segurança da Informação;
- Política de *Suitability*;
- Formulário de Referência; (*)
- Política de Investimentos Pessoais e da Empresa; (*)
- Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e KYC.

(*) Disponíveis no website da empresa, conforme determinado pela RCVM 19

As políticas devem ser revisadas sempre que houver alteração, ou, no máximo, a cada 2 (dois) anos, e estão disponíveis em diretório público na rede interna para acesso de todos os Colaboradores.

14. TERMOS DE CONHECIMENTO DAS POLÍTICAS

Os Termos de Conhecimento do Código de Ética e Conduta Profissional, bem como de algumas políticas que estabelecem obrigações pessoais, devem ser assinados por todos os Colaboradores, quando de sua contratação.

15. COMITÊS E ORGANISMOS INTERNOS DE GESTÃO E GOVERNANÇA

A MONTCLAIR ADVISORY adota uma estrutura de governança em que os organismos internos de gestão e governança ocupam um papel central na questão de controles internos.

São organismos formais de decisão e controle:

- a diretoria, com mandato, alçada e frequência definida no Contrato Social da MONTCLAIR ADVISORY;
- e o Comitê de *Compliance*.

A existência dos organismos acima não impede que, na dinâmica diária dos negócios da empresa e de seus clientes, sejam realizadas reuniões técnicas, decisões dos diretores ou discussão e decisões sobre temas de interesse da empresa e de seus clientes, de forma dinâmica, sem ritos formais de convocação ou registros de atas formais.

Estes fóruns dinâmicos não substituem a alçada dos organismos formais, nem dispensam sua realização/prática.

16. COMITÊ DE COMPLIANCE

A estrutura de gerenciamento de *compliance* e controles internos é suportada pelas atividades diárias da área e pelo Comitê.

O Comitê de *Compliance* tem como responsabilidade principal monitorar o cumprimento das normas, da autorregulação (quando e se aplicáveis) e demais regras e atribuições estabelecidas nesta Política e demais normas internas.

Neste Comitê, a título de exemplo, são tratados:

- erros e falhas operacionais, seu registro e tratamento/mitigação;
- violações de regras internas, prevenção de novas situações futuras e procedimentos;
- apresentar o resultado de mapeamento e acompanhamento de controles internos;
- aprovar novos relacionamentos com contrapartes na consultoria de valores mobiliários, bem como a prestação de novos produtos e serviços pela MONTCLAIR ADVISORY;
- identificar, administrar e, se necessário, levar o tema para análise da Alta Administração, no caso de eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores da MONTCLAIR ADVISORY especialmente os que desempenham funções ligadas à consultoria de valores mobiliários;
- controle do atendimento a obrigações relativas à certificação de Colaboradores;
- aprovação de revisões e mudanças de políticas internas;
- aprovação de mudanças internas em função de ajustes regulatórios;
- demais temas tratados na Política de *Compliance* da MONTCLAIR ADVISORY.

Periodicidade: Sob demanda

Participantes: Sócios, Diretores e Equipe de *Compliance*

Convidados: demais Colaboradores, mas sem direito a voto.

Quórum mínimo: Membros

Direito de voto: Sócios e Diretores

Minerva ou veto: Diretor de *Compliance* e PLD

Formalização das decisões: Atas eletrônicas, sob responsabilidade da área de *Compliance*.

ANEXO I – ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE TEMAS TÉCNICOS RECOMENDÁVEIS PARA MONITORAMENTO

A Área de *Compliance* deve estruturar registro e controle ativo, ao longo do ano, que podem ser objeto de análise em Comitê destinado a temas de compliance e controles internos, sobre as seguintes matérias relacionadas abaixo.

Tais temas devem – ao longo do ano – ser endereçados e monitorados pela área de *Compliance* e pelo Comitê, e, quando necessário, ser objeto de acompanhamento próximo da alta gestão (sócios e Diretores) da MONTCLAIR ADVISORY.

Tal controle deve ser feito em planilhas específicas, servindo como ferramenta de compliance e controle de risco operacional.

Deve constar em planilha de controle o registro de - ao menos - os seguintes eventos ocorridos ao longo do ano:

- erros operacionais atinentes a operações sugeridas/recomendadas, e relatórios;
- falhas em controles de recebimento de serviços de consultoria;
- desenquadramentos de *suitability* sem as devidas providências prescritas em política;
- qualquer outro descumprimento de norma legal constatado;
- falhas operacionais relativas à infraestrutura tecnológica e plano de correção implementado;
- falhas de fornecedores;
- falhas relativas a quaisquer políticas internas ou normas legais e plano de correção implementado;
- ofícios ou qualquer outro alerta e comunicação recebidos de reguladores, ou processos administrativos junto à CVM e demais reguladores aplicáveis, ou em alçadas do poder judiciário;
- descumprimento de obrigações relativas à certificação de profissionais, quando necessária;
- descumprimento de contratos quaisquer;
- quebra de dever de sigilo contratual;
- quaisquer eventos adicionais considerados relevantes pelo compliance e que tenham colocado em risco a empresa, seus colaboradores, clientes, ou as boas práticas de mercado.